

Pronampe - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Pronampe é um programa de financiamento do governo federal, instituído pela Lei nº 13.999/2020 e com regulamentação do fornecimento de informações para análise da concessão pela Portaria RFB nº 978/2020, destinado ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (optantes ou não pelo Simples Nacional), e prevê, como regra geral, que a linha de crédito corresponderá a no máximo 30% da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019. As operações de crédito poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. É proibido o uso dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.

O MEI é modalidade de microempresa, conforme § 3º do art. 18-E da LC nº 123/2006.

Prevê, como regra geral, que a linha de crédito corresponderá a no máximo 30% da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019.

Para as empresas que tenham menos de 1 ano de atividade, a linha de crédito concedida corresponderá ao maior valor apurado, desde o início das suas atividades, entre:

- 50% do seu capital social; ou
- 30% da média de seu faturamento mensal.

Importante destacar que a medida não será aplicada às ME e EPP que iniciaram as suas atividades em 2020.

As operações devem ser contratadas em até 3 meses a partir de 18/05/2020, data de promulgação da Lei que instituiu o Pronampe, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas no prazo máximo de 36 meses. A taxa de juros máxima é de Selic + 1,25% ao ano, ou seja, o banco pode praticar uma taxa menor, nunca maior.

A Receita Federal iniciou, nesta semana, envio de comunicado às ME, EPP e MEI, com a informação do valor da receita bruta, com base nas declarações desses contribuintes ao fisco, para viabilizar o acesso à linha de crédito do Pronampe, junto às instituições financeiras.

Nesta primeira etapa, receberão o comunicado via DTE-SN as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional. Numa segunda etapa, o comunicado será enviado via Caixa postal localizada no e-CAC às ME e EPP não incluídas no Simples Nacional. Na terceira etapa, o comunicado será enviado via DTE-SN aos Microempreendedores Individuais.

Os comunicados, destinados às ME/EPP optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de 1 ano, conterão as seguintes informações:

- I - o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do PGDAS-D; e
- II - o *hash code* para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe.

Os comunicados, destinados às ME/EPP optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de 1 ano, conterão as seguintes informações:

I - a data de constituição da pessoa jurídica;

II - o valor do capital social;

III - o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e

IV – o *hash code* para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe.

Os comunicados, destinados às ME/EPP não optantes pelo Simples Nacional, conterão as seguintes informações:

I - os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da ECF referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e

II – o *hash code* para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe.

Em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências do ano de 2019, declarados por meio do PGDAS-D, será enviado novo *hash code* ao DTE-SN no prazo de até 15 dias, contado do recebimento da retificação.

A RFB está trabalhando para facilitar a comprovação da receita declarada pelas ME e EPP que pretendem aderir ao Pronampe, porém a concessão depende da instituição financeira participante do programa.

Serão encaminhados aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica:

I - a relação de números de inscrição no CNPJ das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe;

II - os valores do capital social; e

III - os respectivos *hash codes*.

No ato da solicitação de análise do crédito no âmbito do Pronampe, a microempresa ou a empresa de pequeno porte fornecerá ao agente financeiro participante os dados constantes do comunicado eletrônico a este encaminhado.